



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual

Processo nº 512/004.056.0013

Data 01/02/13 Fls.: 36

Rubrica: RMB

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 412

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A – METRÔ RIO. REAJUSTE DA TARIFA PADRÃO DO METRÔ PARA O EXERCÍCIO 2013. HOMOLOGA REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO EM R\$3,472 (TRÊS INTEIROS E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MILÉSIMOS DE REAL), BASE DE CÁLCULO PARA FUTURO REAJUSTE, CONFORME §§1º, 10º, E 11º, DA CLÁUSULA SÉTIMA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO. AUTORIZA A PRÁTICA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DA TARIFA PADRÃO DE R\$3,50 (TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) COMO RESULTADO DO ARREDONDAMENTO DA TARIFA PADRÃO, CONFORME §11º, DA CLÁUSULA SÉTIMA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, BEM COMO CONFORME NOTA TÉCNICA DA CAPET, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURÍCIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.056.2013
Data 01/02/13 Fls.: 37
Rubrica: AMEA

METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.056/2013, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º - Homologar o reajuste do valor máximo unitário da tarifa padrão da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro – Metrô Rio em **R\$3,472** (três inteiros e quatrocentos e setenta e dois milésimos de real), valor este a ser considerado para efeito de aplicação da fórmula prevista no §1º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão no cálculo de futuro reajuste (no que se refere à base de cálculo), com base na Nota Técnica Nº. 004/2013, de 07/02/2013, da CAPET (fls. 14/18), bem como na Cláusula Sétima, §§10º e 12º, do Sexto Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art.2º - Autorizar a prática do valor máximo unitário da tarifa padrão de **R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos)**, como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de abril de 2013, conforme Nota Técnica Nº. 004/2013, de 07/02/2013, da CAPET (fls. 14/18) e o disposto na Cláusula Sétima, §11º, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art.3º - Determinar que a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro – Metrô Rio, até o dia 05/03/2013, apresente a esta AGETRANS material probatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto na Cláusula Sétima, §6º, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art.4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, de Ofícios informativos do conteúdo da presente decisão, bem como a imediata tomada das providências administrativas necessárias para que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em razão do disposto no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual

Processo nº 212/004-056/2013

Data 01/02/13 Fls.: 58

Rubrica: RTSU

§6º. da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e no Art. 1º, *caput* e Parágrafo Único, da Lei estadual nº. 5.619, de 22/12/2009.

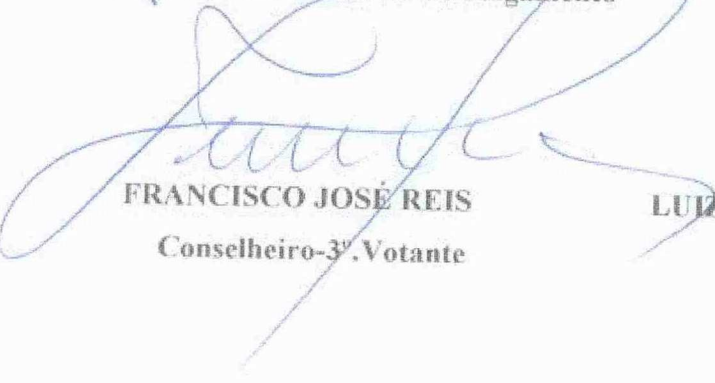
Art.5º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-3º. Votante


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Revisor